



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

O MUNÍCIPIO DE SÃO PAULO DAS MISSÕES, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.642/0001-44, representado neste pelo Prefeito Municipal Sr. **OBERDAN LUIS RHODEN**, torna público, para conhecimento dos interessados, que está procedendo o chamamento público para fins de **CRENCIAMENTO**, de pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços de Consulta Veterinária e Inseminação Artificial em Rebanhos Bovino Leiteiro e de Corte do Município de São Paulo das Missões/RS, nos termos do art. 79, II, da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº018/2025, lei municipal nº 1.785/2022 e demais legislações aplicáveis.

1. OBJETO:

1.1 O presente Edital tem por objetivo o **CRENCIAMENTO**, de pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços de Consulta Veterinária e Inseminação Artificial em Rebanhos Bovino Leiteiro e de Corte, conforme abaixo tabela 1.1 e de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

Tabela 1.1 Item	Serviços	Descrição do valor/atendimentos
01	Veterinária	<ul style="list-style-type: none">- O valor do incentivo por consulta de médico veterinário será de R\$ 65,00(sessenta e cinco reais);- O incentivo de consultas veterinárias fica limitado a R\$ 4.550(quatro mil quinhentos e cinquenta reais) mensais;- Limite de 3(três) consultas mensais por produtor.
02	Inseminação Artificial	<ul style="list-style-type: none">- O valor do incentivo por procedimento de inseminação será de R\$ 15,00 (quinze reais);- Fica limitado ao máximo o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais para os serviços de inseminação artificial;- Até 5(cinco) inseminações por produtor mensal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

1.2. Os interessados devem solicitar seu credenciamento junto ao setor de licitações do município, sito na Rua Independência, nº 536, em dias úteis, no horário das 8:00 às 11:30 e 13:30 às 17:00, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

1.3 É vedada qualquer negociação ou, outra forma de pagamento dos procedimentos constantes no presente Edital.

1.4 O município credenciará todos os interessados que preencham as condições e exigências mínimas do presente regulamento, sendo que inexistente a possibilidade de discussão entre as partes acerca de cláusulas contratuais.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em oferecer serviços de Consulta Veterinária e Inseminação Artificial em Rebanhos Bovino Leiteiro e de Corte deste Município de São Paulo das Missões, deverão apresentar os documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda, extraídos da *internet*, quando sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.2. Os documentos deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado de forma que não possa ser aberto sem que seja modificada a sua forma original, com a seguinte escrita:

AO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DAS MISSÕES

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE / RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

2.3. As pessoas físicas e jurídicas poderão aderir a este credenciamento desde que manifestem por escrito a sua adesão e apresentem os demais documentos requeridos neste edital de Chamamento Público para Credenciamento Nº 003/2026.

2.4. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital.

3. DOCUMENTOS

3.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES

- a) - Contrato social devidamente registrado na junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação do serviço de clínica ou inseminação;
- b) - Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) - Alvará de Licença fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;
- d) - Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- e) - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- f) - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- g) - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do Município de São Paulo das Missões-RS;
- h) - Certidão negativa de débitos com o FGTS;
- i) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943;
- j) - Declarações conforme item 3.2 e Anexo III do edital;
- k) - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90(noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;
- l) - Requerimento de credenciamento, contendo as seguintes informações, conforme anexo IV:
 - l.1) - Relação dos serviços que se propõe a realizar;
 - l.2) - Capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;
 - l.3) - Descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses.
- m) - Para a atividade de clínica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES

m.1) - Cópia da carteira do médico veterinário responsável pela empresa (CRMV), bem como cópia dos documentos que o vincula à empresa (cópia do contrato ou carteira de trabalho, caso não for sócio da empresa):

m.2) - Certificado de inscrição da empresa Credenciada no respectivo Conselho de Classe Profissional.

n) Para a atividade de inseminação:

n.1) - Certificado do curso de Inseminação Artificial em bovinos dos profissionais inseminadores que executarão os serviços;

n.2) - Cópia de documento oficial com foto dos profissionais inseminadores que executarão os serviços;

n.3) - Declaração de que possui todo instrumental para efetuar o serviço (botijão, termômetro, pipetas);

o) - Comprovação de que possui no mínimo um veículo para a prestação do serviço (próprio ou locado).

3.2. As pessoas físicas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) - Documento oficial com foto;

b) - Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) - Alvará de Licença fornecido pelo Município da sede da pessoa física;

d) - Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

e) - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

f) - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

g) - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do Município de São Paulo das Missões-RS.

h) - Requerimento de credenciamento, contendo as seguintes informações conforme anexo IV:

h.1) - Relação dos serviços que se propõe a realizar;

h.2) - Capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES

h.3) - Descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses.

i) - Para atividade de clínica: Cópia da carteira de médico veterinário(CRMV) e comprovante de Registro junto ao CRMV;

j) - Para atividade de inseminação:

j.1) - Certificado do curso de Inseminação Artificial em bovinos;

j.2) - Declaração de que possui todo instrumental para efetuar o serviço (botijão, termômetro, pipetas);

l) - Comprovação de que possui no mínimo um veículo para a prestação do serviço (próprio ou locado).

3.2. DECLARAÇÕES RELATIVAS À HABILITAÇÃO

a) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b) Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

c) Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, em razão da disposição contida na norma do Art 337-M do Código Penal, que dispõe ser crime admitir à Licitação ou celebrar Contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo.

d) Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Declaração de que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

g) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 As pessoas físicas e/ou jurídicas credenciadas deverão realizar os procedimentos de consulta veterinária e inseminação artificial, serviços estes que deverão ser prestados nas propriedades rurais do Município de São Paulo das Missões. Os serviços incluem o deslocamento até a propriedade e a realização do serviço, cabendo ao produtor rural a livre escolha do credenciado.

4.2 A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município.

4.3 Os serviços deverão ser prestados diretamente aos produtores após autorização fornecida pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

4.4 O serviço credenciado inclui o emprego humano e material para executar o serviço, cabendo ao produtor rural o pagamento do sêmen de sua livre escolha.

4.5 O prestador do serviço deverá apresentar controle de atendimento individual, com nome legível, assinatura do produtor atendido, endereço, data do atendimento e procedimento realizado.

4.6 É vedado o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios da Administração Pública.

4.7 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.8 Nos casos em que o atendimento é prestado por profissional liberal médico veterinário a atuação é restrita à pessoa do contratado, não podendo ser exercida por terceiros.

4.9 Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.10 O CREDENCIADO poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30(trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

4.11 É vedado:

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.12 Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado, **sendo estritamente vedado a sub contratação.**

4.13 Os serviços serão de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.14 Os valores pagos (**conforme tabela**) contemplam todas as despesas do credenciado, inclusive com materiais, equipamentos, deslocamentos, mão de obra, encargos sociais e administrativos, transporte, taxas, impostos, seguros, lucros, e quaisquer outras despesas eventuais relacionadas à execução do objeto deste Credenciamento, bem como quaisquer obrigações decorrentes da execução do contrato.

5. DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, consoante ao valor constante na Tabela do item 1.1 do Edital de Credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES

5.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega da nota fiscal de serviços ou apresentação de recibo de pagamento autônomo(RPA), devendo constar no instrumento destacado o IR retido na Fonte, nos termos da IN 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 019/2022 (se houver) com os demais impostos incidentes da prestação de serviços e com o devido aceite do setor competente deste município.

5.3 Juntamente com a Nota Fiscal ou RPA deverá ser anexado todos procedimentos efetivamente realizados, acompanhada de relatório contendo a relação dos produtores beneficiados com nome legível e assinatura do produtor atendido, endereço, data do atendimento, bem como apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, devidamente assinada pelo beneficiário.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrente deste **CONTRATO** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2025 - Assistência Técnica Agrícola e Pecuária

2027 - Programa Inseminação Artificial

0500 - Recursos não vinculados de impostos

339039 - Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica

339036 - Outros Serviços de Terceiros – pessoa física

7. FORMALIZAÇÃO

7.1 O credenciamento será formalizado mediante contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições, conforme Anexo I e II;

7.2 O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos nos limites previstos na Lei 14.133/2021;

7.3 O valor do incentivo poderá ser reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o índice IGP-M da FGV, por meio de Decreto do Executivo Municipal conforme art.3º, parágrafo 8º da Lei 1.785/2022;

8. DA FISCALIZAÇÃO





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

8.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, a qual conta com Médico Veterinário para fins de cumprimento do disposto no art. 5º, “i”, da Lei 5.517/68.

9. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1 Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público poderão ser apresentados e serão dirigidas ao Setor de Compras e Licitações.

9.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal.

10. INFORMAÇÕES E PUBLICIDADE

10.1 Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município de São Paulo das Missões/RS, telefone (55) 3563-1122.

10.2 Ao presente edital será dada publicidade, com afixação junto ao quadro mural da Prefeitura Municipal de São Paulo das Missões, site do município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

São Paulo das Missões, RS, 19 de junho de 2026.

OBERDAN LUIS RHODEN,

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

OBJETO:

A contratação de profissionais habilitados (pessoa física/jurídica) para prestação de serviços de assistência veterinária e inseminação artificial em bovinos de leite e corte, visa atender os programas de melhoramento genético, sanidade animal e desenvolvimento da pecuária do município de São Paulo das Missões/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo uma prática comum em programas municipais de fortalecimento da pecuária que contribui para o aumento da produtividade e da renda no meio rural.

JUSTIFICATIVA:

O Município de São Paulo das Missões, possui expressiva atividade agropecuária, sendo a bovinocultura de leite e corte importante fonte de renda para inúmeras famílias rurais.

A contratação de médico veterinário e inseminadores justifica-se pela necessidade de garantir assistência técnica especializada aos produtores rurais, possibilitando a execução de programas de melhoramento genético, acompanhamento reprodutivo, diagnóstico de gestação, orientações sanitárias e manejo adequado dos rebanhos.

A disponibilização desses serviços contribui para o fortalecimento da agricultura familiar aumentando a produtividade, melhoria da qualidade dos produtos de origem animal, desenvolvimento econômico e social do município e ainda:

- a) Viabiliza a pequena propriedade, evitando o êxodo rural.
- b) Aumenta a geração de emprego e renda no campo
- c) Incrementa a produção primária, elevando o índice de participação do Município na arrecadação estadual em relação ao volume total da receita

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Médico Veterinário





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

Prestação de serviços técnicos especializados compreendendo:

- Atendimento clínico em bovinos de leite e corte junto ao município;
- Orientação técnica aos produtores rurais
- Emissão de relatórios de atendimentos realizados
- Apoio às ações da Secretaria municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- Demais atividades correlatas ao objeto contratado

Inseminadores

Prestação de serviços de inseminação artificial em bovinos de leite e corte, compreendendo:

- Atendimento aos produtores junto ao município;
- Realização de inseminação artificial em bovinos leite e corte;
- Registro dos atendimentos realizados;
- Disponibilidade para atendimento conforme demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) - Contrato social devidamente registrado na junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação do serviço de clínica ou inseminação;
- b) - Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) - Alvará de Licença fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;
- d) - Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- e) - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES

- f) - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- g) - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do Município de São Paulo das Missões-RS;
- h) - Certidão negativa de débitos com o FGTS;
- i) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943;
- j) - Declarações conforme item 3.2 e Anexo III do edital;
- k) - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90(noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;
- l) - Requerimento de credenciamento, contendo as seguintes informações, conforme anexo IV:
 - l.1) - Relação dos serviços que se propõe a realizar;
 - l.2) - Capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;
 - l.3) - Descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses.
- m) - Para a atividade de clínica:
 - m.1) - Cópia da carteira do médico veterinário responsável pela empresa (CRMV), bem como cópia dos documentos que o vincula à empresa (cópia do contrato ou carteira de trabalho, caso não for sócio da empresa);
 - m.2) - Certificado de inscrição da empresa Credenciada no respectivo Conselho de Classe Profissional.
- n) Para a atividade de inseminação:
 - n.1) - Certificado do curso de Inseminação Artificial em bovinos dos profissionais inseminadores que executarão os serviços;
 - n.2) - Cópia de documento oficial com foto dos profissionais inseminadores que executarão os serviços;
 - n.3) - Declaração de que possui todo instrumental para efetuar o serviço (botijão, termômetro, pipetas);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

o) - Comprovação de que possui no mínimo um veículo para a prestação do serviço (próprio ou locado).

As pessoas físicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) - Documento oficial com foto;
- b) - Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) - Alvará de Licença fornecido pelo Município da sede da pessoa física;
- d) - Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- e) - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- f) - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- g) - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do Município de São Paulo das Missões-RS.
- h) - Requerimento de credenciamento, contendo as seguintes informações conforme anexo IV:
 - h.1) - Relação dos serviços que se propõe a realizar;
 - h.2) - Capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;
 - h.3) - Descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses.
- i) - Para atividade de clínica: Cópia da carteira de médico veterinário(CRMV) e comprovante de Registro junto ao CRMV;
- j) - Para atividade de inseminação:
 - j.1) - Certificado do curso de Inseminação Artificial em bovinos;
 - j.2) - Declaração de que possui todo instrumental para efetuar o serviço (botijão, termômetro, pipetas);
- l) - Comprovação de que possui no mínimo um veículo para a prestação do serviço (próprio ou locado).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, consoante ao valor constante na Tabela do item 1.1 do Edital de Credenciamento.

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega da nota fiscal de serviços ou apresentação de recibo de pagamento autônomo (RPA), devendo constar no instrumento destacado o IR retido na Fonte, nos termos da IN 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 019/2022 (se houver) com os demais impostos incidentes da prestação de serviços e com o devido aceite do setor competente deste município.

Juntamente com a Nota Fiscal ou RPA deverá ser anexado todos os procedimentos efetivamente realizados, acompanhada de relatório contendo a relação dos produtores beneficiados com nome legível e assinatura do produtor atendido, endereço, data do atendimento, bem como apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, devidamente assinada pelo beneficiário.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

As pessoas físicas e/ou jurídicas credenciadas deverão realizar os procedimentos de consulta veterinária e inseminação artificial, serviços estes que deverão ser prestados nas propriedades rurais do Município de São Paulo das Missões. Os serviços incluem o deslocamento até a propriedade e a realização do serviço, cabendo ao produtor rural a livre escolha do credenciado.

A escolha do profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município.

Os serviços deverão ser prestados diretamente aos produtores após autorização fornecida pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

O serviço credenciado inclui o emprego humano e material para executar o serviço, cabendo ao produtor rural o pagamento do sêmen de sua livre escolha.

O prestador do serviço deverá apresentar controle de atendimento individual, com nome legível, assinatura do produtor atendido, endereço, data do atendimento e procedimento realizado.

É vedado o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios da Administração Pública.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

Nos casos em que o atendimento é prestado por profissional liberal médico veterinário a atuação é restrita à pessoa do contratado, não podendo ser exercida por terceiros.

FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES:

O Município de São Paulo das Missões tem o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços. Em casos de má prestação, poderá ocorrer o descredenciamento, após um processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa.

Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

É vedado:

O credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado, **sendo estritamente vedado a sub contratação.**

Os serviços serão de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

PERÍODO E PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

O período para credenciamento será a partir do dia 25/06/2026, mas o edital permanecerá aberto a futuros interessados que preencham as condições durante toda a sua vigência.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Realizar o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, efetuar os pagamentos conforme estabelecido no contrato.

FISCALIZAÇÃO:

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, a qual conta com Médico Veterinário para fins de cumprimento do disposto no art. 5º, “I”, da Lei 5.517/68.

VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos nos limites previstos na Lei 14.133/2021.

O valor do incentivo poderá ser reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o índice IGP-M da FGV, por meio de Decreto do Executivo Municipal conforme art.3º, parágrafo 8º da Lei 1.785/2022.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

ANEXO II MODELO DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DAS MISSÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Independência, nº 536, inscrito no CNPJ/MF sob o nº neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OBERDAN LUIS ROHDEN**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro ladoinscrito no CNPJ/CPF sob o nº , com sede na , doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** nos permissivos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 018/2025, lei municipal nº 1.785/2022 e demais legislações aplicáveis mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de Consulta Veterinária e Inseminação Artificial em Rebanhos Bovino Leiteiro e de Corte, cujos serviços serão prestados pela CONTRATADA constantes do Edital de Chamamento Público N.º 003/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo CONTRATADO será efetuado mensalmente, consoante ao valor constante na Tabela do item 1.1 do Edital de Credenciamento N° 003/2026.

2.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega da nota fiscal de serviços ou apresentação de recibo de pagamento autônomo(RPA), devendo constar no instrumento destacado o IR retido na Fonte, nos termos da IN 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 019/2022 (se houver) com os demais impostos incidentes da prestação de serviços e com o devido aceite do setor competente deste município.

2.3 Juntamente com a Nota Fiscal ou RPA deverá ser anexado todos procedimentos efetivamente realizados, acompanhada de relatório contendo a relação dos produtores beneficiados com nome legível e assinatura do produtor atendido, endereço, data do atendimento, bem como apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, devidamente assinada pelo beneficiário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas oriundas deste termo de credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2025 – Assistência Técnica Agrícola e Pecuária

2027 – Programa Inseminação Artificial

0500 – Recursos não vinculados de impostos

339039 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica

339036 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa física

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração no Edital de Chamamento Público nº 003/2026, bem como aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes;

4.2 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal, inclusive de equipamentos, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

4.3 As pessoas físicas e/ou jurídicas contratadas deverão realizar os procedimentos de consulta veterinária/serviços de inseminação artificial nas propriedades rurais do Município de São Paulo das Missões. Os serviços incluem o deslocamento até a propriedade e a realização do serviço, cabendo ao produtor rural a livre escolha do credenciado.

4.4 A escolha do profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município.

4.5 Os serviços deverão ser prestados diretamente aos produtores após autorização fornecida pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

4.6 O serviço credenciado inclui o emprego humano e material para executar o serviço.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

4.7 O prestador do serviço deverá apresentar controle de atendimento individual, com nome legível, assinatura do produtor atendido, endereço, data do atendimento e procedimento realizado.

4.8 É vedado o trabalho da CONTRATADA em dependências ou setores próprios da Administração Pública.

4.9 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela CONTRATADA, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.10 A CONTRATADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30(trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA QUINTA: FISCALIZAÇÃO

5.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, a qual conta com Médico Veterinário para fins de cumprimento do disposto no art. 5º, “I”, da Lei 5.517/68.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXTINÇÃO

6.1 Este contrato poderá ser extinto de acordo com o artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 Parágrafo Único. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATADA na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1. O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura podendo ser renovado, caso haja interesse da administração pública, sendo que caso haja prorrogação o valor poderá ser reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o índice IGP-M da FGV, por meio de Decreto do Executivo Municipal conforme art.3º, parágrafo 8º da Lei 1.785/2022.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

CLAÚSULA OITAVA:

8.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e para a qualificação exigidas, ainda, cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLAÚSULA NONA:

9.1. A CONTRATADA será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste contrato as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2. do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente edital.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 10.2 do presente Termo, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o fornecedor poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 9.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA LEI ANTICORRUPÇÃO

10.1 Os dados constantes no objeto do presente contrato, de seu próprio termo e da documentação anexa, poderão ser utilizados exclusivamente para fins da fiel execução da relação jurídica ora pactuada, de acordo com os dispositivos da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Emenda Constitucional n.º 115/2022.

10.2 As Partes reconhecem os seus respectivos papéis como controladoras de Dados Pessoais no âmbito deste instrumento e, por este motivo, comprometem-se naquilo que for cabível e aplicável a cada uma para o cumprimento da presente avença.

10.3 As Partes concordam que os Dados Pessoais aos quais tenham acesso por força deste instrumento jurídico serão utilizados única e exclusivamente para atender e executar os propósitos e objetivos ora avençados entre as mesmas.

10.4 Qualquer utilização dos dados constantes do presente Termo, bem como acessados a partir da execução do objeto contratual, em desacordo com as disposições da referida LGPD sujeitará o(a) agente faltoso(a) às penalidades legais cabíveis, respeitando-se o devido processo legal.

10.5 As Partes se obrigam a observar, e fazer com que seus empregados, servidores, fornecedores, colaboradores e demais pessoas envolvidas na condução das atividades observem o mais alto padrão de ética e integridade, cumprindo estritamente as normas contra



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

fraude, corrupção, desonestidade e lavagem de dinheiro estabelecidas na Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), durante toda a vigência deste contrato.

10.6 A constatação pelas partes do envolvimento da parte contrária em qualquer prática que viole o descrito na Lei Anticorrupção, direta ou indiretamente, poderá resultar na rescisão deste contrato, após abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade, concessão de prazo para defesa das partes e constatação de dolo e/ou má-fé nas condutas da parte envolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1 Havendo necessidade e recurso orçamentário, o Município poderá aditar o contrato oriundo do procedimento licitatório, obedecendo a Lei Federal nº. 14.133/2021, e mantidas as condições da proposta inicial, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, ao que está obrigado a aceitar o CONTRATO sob pena de ser considerado descumprimento contratual o não-atendimento a este dispositivo

12.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Campina das Missões, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato Administrativo em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo das Missões, RS, ___de _____ de 2026.

Contratada.

OBERDAN LUIS ROHDEN
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES

ANEXO III

MODELO DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS NO ITEM 3.2

(NOME COMPLETO DO LICITANTE), CNPJ, ENDEREÇO: COMPLETO DO LICITANTE (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO E CEP), DECLARA, para os devidos fins:

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, em razão da disposição contida na norma do Art 337-M do Código Penal, que dispõe ser crime admitir à Licitação ou celebrar Contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo.

Que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Que que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

São Paulo das Missões, ____ de _____ de 2026.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES**

**ANEXO IV
MODELO DE REQUERIMENTO**

A empresa/profissional _____, com sede na _____, Bairro _____, Cidade _____/UF, inscrita no CNPJ/CPF sob o número _____, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 para os serviços de _____ em Rebanhos Bovino Leiteiro e de Corte para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de São Paulo das Missões/RS, contendo as seguintes informações:

- 1) Relação dos serviços que se propõe a realizar;
- 2) Capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;
- 3) Descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses.

São Paulo das Missões, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal/Profissional